



**CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS
BEBEDOURO COMERCIAL DE DUAS TORNEIRAS COM
CAPACIDADE MÍNIMA DE 50L/HORA**

SUMÁRIO

1. DESCRIÇÃO	2
2. NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA	2
3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	3
4. MANUAL DE INSTRUÇÕES	5
5. EMBALAGEM E ROTULAÇÃO	5
6. GARANTIA	6
7. CONTROLE DE QUALIDADE	6

1. DESCRIÇÃO

1.1. Bebedouro elétrico comercial de, no mínimo, duas torneiras tipo lavatório, com capacidade de refrigeração que garanta uma vazão mínima de 50 litros/hora de água gelada.

2. NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

2.1. Normas gerais:

2.1.1. ABNT NBR NM 60335-1:2010 Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares, Parte-1: Requisitos Gerais.

2.1.2. ABNT NBR 14136:2012 Versão Corrigida 4:2013 – Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20 A/250 V em corrente alternada – Padronização.

2.2. Normas específicas do equipamento:

2.2.1. Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, RDC nº 20 de 22 de março de 2007 – Regulamento técnico sobre disposições para embalagens, revestimentos, utensílios, tampas e equipamentos metálicos em contato com alimentos.

2.2.2. Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 – Regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.

2.2.3. Portaria Inmetro n.º 371, de 29 de dezembro de 2009, que aprova os requisitos de avaliação da conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares.

2.2.4. Portaria Inmetro n.º 328, de 08 de agosto de 2011, que aprova alterações, inclusões e substituições dos requisitos de avaliação da conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 371/2009.

2.2.5. Portaria Inmetro n.º 121, de 06 de março de 2015, que esclarece o escopo das Portarias n.º 371/2009 e 328/2011.

2.2.1. ABNT NBR 16098/2012 - Aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano — Requisitos e métodos de ensaio.

2.2.2. Portaria INMETRO n.º 093, de 12 de março de 2007 - Avaliação da Conformidade - Aparelho para Melhoria da Qualidade da Água para Consumo Humano.

2.2.3. Portaria INMETRO n.º 191, de 10 de dezembro de 2003 - Avaliação da Conformidade para Bebedouro Elétrico.

2.2.4. Decreto Federal nº 99.280 de 07 de junho de 1990 - Promulga a Convenção de Viena para a proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio.

2.2.5. Resolução n.º 267, de 14 de setembro de 2000, alterada pela Resolução n.º 340, de 25 de setembro de 2003, CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - Proíbe em todo o território nacional a utilização das substâncias controladas, especificadas no Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio.

2.2.6. Outras normas e dispositivos legais e técnicos vigentes e suas atualizações, relacionados à fabricação e funcionamento do produto.

2.3. Critérios de sustentabilidade

2.3.1. Deverão ser obedecidos, no que couber, critérios de sustentabilidade considerando os processos de extração ou fabricação, transporte, utilização e eventual reaproveitamento ou descarte dos produtos e matérias-primas, com base em boas práticas e na legislação pertinente. Particularmente, em relação à proteção ao meio ambiente, destacando-se o contido na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 da SLTI-MPOG e o Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012 que visam a promoção do desenvolvimento sustentável. Tudo isto, em conformidade com a legislação pertinente, ressaltando:

2.3.1.1. Lei n.º 12.305 de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e Decreto n.º 7.404, de 2010 que a regulamenta.

2.3.1.2. Decreto Federal n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001 que regulamenta a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências.

2.3.1.3. Lei Federal n.º 12.187 de 29 de dezembro de 2009 – Institui a Política Nacional sobre a Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências.

2.3.1.4. Toda a madeira utilizada durante o processo produtivo ou na embalagem do produto deverá ser de procedência legal.

2.3.1.5. Outras normas, guias de boas práticas, e dispositivos legais e técnicos vigentes e suas atualizações, relacionados à fabricação, operação, manutenção e reciclagem/descarte do produto.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A seguir são detalhadas as características construtivas gerais definidas para o objeto. Eventualmente, serão admitidos ajustes pontuais, desde que não descaracterizem o produto ou representem prejuízos para o desempenho, segurança, vida útil, instalação ou outros aspectos

relacionados à qualidade do equipamento, sendo responsabilidade do fabricante/fornecedor informa-los ao FNDE e comprovar a sua similaridade com a especificação original, bem como o cumprimento igual ou superior dos requisitos exigidos.

3.1. Capacidade e características gerais

- 3.1.1.** Capacidade mínima: 50 litros/hora de água gelada (para atender ambiente escolar de 80 alunos/crianças aproximadamente).
- 3.1.2.** Para instalação no piso, prevendo uso em escolas e creches. Com pés reguláveis e antiderrapantes.
- 3.1.3.** Com termostato regulável para ajuste da temperatura;
- 3.1.4.** Sistema de filtragem que inclua retenção de partículas (PIII) e Redução de cloro (CI).

Obs.: Bebedouros deste tipo precisam de certas condições de pressão de água para um correto funcionamento, portanto, caberá à Contratante, com a assessoria técnica do fornecedor, verificar as condições mínimas necessárias antes da aquisição do bebedouro.

3.2. Características construtivas

- 3.2.1.** Pia em aço inox polido.
- 3.2.2.** Gabinete em aço inox ou chapa eletrozincada.
- 3.2.3.** 2 (duas) torneiras para copo tipo lavatório (ou similar), reguláveis e de fácil acionamento pelos usuários previstos: crianças em escolas e creches.
- 3.2.4.** Reservatório de água em material resistente, atóxico e de fácil limpeza (polipropileno ou aço inox).
- 3.2.5.** Serpentina em aço inox AISI 304.
- 3.2.6.** Isolamento térmico apropriado para o desempenho previsto.
- 3.2.7.** Previsões para limpeza, higienização e dreno.
- 3.2.8.** Mangueiras atóxicas e adaptador(es) para conexão com a rede hidráulica.
- 3.2.9.** Baixo consumo de energia, com termostato para controle automático da temperatura da água.
- 3.2.10.** Gás refrigerante R600a ou R134a.

Obs.: O gás a ser utilizado no processo de refrigeração não poderá ser prejudicial à camada de ozônio e deverá possuir baixo índice GWP (“Global Warming Potential” – Potencial de Aquecimento Global), conforme legislação pertinente.

- 3.2.11.** Dreno para limpeza da cuba.
- 3.2.12.** Ralo sifonado que barra o mau cheiro proveniente do esgoto.
- 3.2.13.** Não possuir cantos vivos, arestas ou quaisquer outras saliências cortantes ou perfurantes de modo a não causar acidentes.

3.2.14. A cuba, as torneiras e o(s) filtro(s) devem fazer parte integral do equipamento, não podendo considerá-las como itens adicionais.

3.2.15. Tensão (voltagem): monovolt – 127 V / 220 V (conforme demanda) ou Bivolt.

3.2.16. Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação.

3.2.17. Indicação da tensão (voltagem) no cordão de alimentação (rabicho) do aparelho.

3.3. Matérias-primas, tratamentos e acabamentos

3.3.1. As matérias primas utilizadas na fabricação do equipamento devem atender às normas técnicas específicas para cada material.

3.3.2. Todas as soldas utilizadas nos componentes em aço inox deverão ser de argônio e possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias.

3.3.3. Parafusos e porcas de aço inox.

3.3.4. O equipamento e seus componentes devem ser isentos de rebarbas, arestas cortantes ou elementos perfurantes.

4. MANUAL DE INSTRUÇÕES

4.1. Todo equipamento deve vir acompanhado de Manual de Instruções, em Português, fixado em local visível e seguro, contendo:

4.1.1. Orientações para instalação e forma de uso correto, **com imagens nítidas e letras legíveis (indicando cada componente, partes e etapas para a instalação);**

4.1.2. Procedimentos de segurança e possíveis advertências;

4.1.3. Recomendações ou procedimentos para regulagem, manutenção e limpeza;

4.1.4. Procedimentos para acionamento da garantia e/ou assistência técnica;

4.1.5. Relação de Assistência Técnica autorizada em cada estado;

4.1.6. Certificado de garantia preenchido (data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e número da Nota Fiscal).

5. EMBALAGEM E ROTULAÇÃO

5.1 O equipamento deverá ser fornecido dentro de embalagem apropriada de forma que garanta sua proteção e integridade.

5.2 Rotulagem da embalagem deve constar do lado externo da embalagem, com rótulos de fácil leitura; descrição geral do equipamento, identificação do fabricante e do fornecedor; indicação da tensão (voltagem); e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem.

6. GARANTIA

6.1. Doze meses (1 ano), no mínimo, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.

Obs.: A data para cálculo da garantia deve ter como base a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento.

7. CONTROLE DE QUALIDADE

7.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

7.2. O controle de qualidade ocorrerá:

7.2.1. Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

7.2.2. A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os interessados.

7.3. O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas estabelecidas nesse CIT.

7.4. Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

7.5. O Controle de Qualidade compreenderá 2 etapas, a saber:

7.5.1. 1ª etapa – Avaliação documental

7.5.1.1. A empresa classificada em primeiro lugar em cada item, num **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, deverá entregar, ao FNDE, a documentação a seguir:

- a) Certificado de conformidade do produto (original ou cópia autenticada);
- b) Certificado do aço correspondente ao lote de fabricação do produto (original ou cópia autenticada);
- c) Relatório fotográfico;
- d) Ficha Técnica;
- e) Manual original do fabricante.

7.5.1.2. O Relatório fotográfico deverá conter as fotos coloridas do produto ofertado, de vários ângulos e em boa resolução, que permita a visualização detalhada do produto (Ex: partes externas e internas, etiquetas, botões, conectores, etc).

7.5.1.2.1. As fotos constantes do Relatório devem ser enviadas, em formato JPEG, para o e-mail compc@fnde.gov.br, no prazo estipulado no item 7.5.1.1. deste CIT.

7.5.1.3. A documentação será avaliada pelo FNDE que verificará a conformidade das informações dos documentos com as especificações deste CIT, bem como as consignadas na proposta apresentada pelo licitante.

7.5.1.4. Durante a avaliação dos documentos apresentados, poderão ser solicitados esclarecimentos ou informações complementares ao licitante classificado, a fim de se assegurar a conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas e normas aplicáveis.

7.5.1.5. Caso haja divergência entre as características descritas pelo licitante e as disponibilizadas pelo fabricante (catálogos, folders, prospectos, informes, manuais técnicos e outros meios de divulgação), prevalecerão os informes do fabricante.

7.5.1.6. Se a documentação não for entregue no prazo estipulado no item 7.5.1.1. ou forem verificadas não conformidades em relação às especificações deste CIT, o licitante será desclassificado e o segundo colocado do item poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

7.5.1.7. Após a aprovação, a documentação será encaminhada ao setor competente para continuidade do processo de compras.

7.5.1.8. O licitante convocado para o mesmo produto em diferentes regiões de abrangência poderá entregar somente a documentação estabelecida para uma região, desde que formalize o pedido.

7.5.1.9. Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de Avaliação documental, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito.

7.5.2. 2ª etapa - Análise de Produto Registrado

7.5.2.1 O equipamento objeto deste CIT está sujeito à realização de ações de controle de qualidade pelo FNDE ou instituição por este indicada, nas etapas da produção e, ainda, caso seja necessário, a qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados pelo FNDE diretamente e/ou pelos demais contratantes, que consistirá na análise da conformidade técnica dos equipamentos com as especificações definidas neste Caderno.

7.5.2.2 Ao FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, assim como aos Contratantes, reserva-se o direito de vistoriar e testar quaisquer equipamentos entregues nos estados, municípios e no Distrito Federal, às suas expensas.

7.5.2.3 O FNDE poderá solicitar, sempre que necessário, a documentação técnica (catálogos, folders, prospectos, informes, manuais técnicos e outros meios de divulgação) referente ao equipamento entregue.

7.5.2.4 O FNDE poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares ao fornecedor, a fim de se assegurar a conformidade do produto entregue com as especificações técnicas e normas aplicáveis.

7.5.2.5 Caso o fornecedor não proceda ao encaminhamento da documentação e dos esclarecimentos ou informações solicitadas nos itens **7.5.2.3** e **7.5.2.4**, o FNDE poderá aplicar as sanções administrativas previstas no Capítulo 11 do Termo de Referência do Edital.

7.5.2.6 Os resultados das ações de controle de qualidade pelo FNDE constituem-se em fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do Órgão Gerenciador junto às empresas responsáveis pela fabricação e distribuição dos produtos, caso sejam verificadas não conformidades decorrentes das atividades de sua responsabilidade.